

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO AMAPÁ

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES DO SINDICATO.

ARTIGO 1º. O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO AMAPÁ, fundado em 10 de dezembro de 2010, sigla **SINTRAF AP**, com domicílio na cidade de Macapá, Estado do Amapá, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 13.059.219/0001-08, registrado no Ministério do Trabalho sob o nº 914.100.334.27213-6, com endereço da sede localizado na Rua São José, nº 2169, bairro Central, município de Macapá, Estado do Amapá, CEP nº 68.900-110, é entidade autônoma e representativa dos trabalhadores e trabalhadoras em instituições financeiras, independentemente de suas convicções políticas, partidárias ou religiosas, em sua base territorial, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. A representação da categoria profissional abrange todos os empregados no ramo das atividades financeiras, que trabalham em Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Bancos Postais, Correspondentes Bancários, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Lojas de Concessão de Crédito, Cadernetas de Poupança, Cooperativas de Crédito, Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários, Caixas Econômicas, como também os empregados em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo econômico bancário ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal;

ARTIGO 3º. O sindicato tem como finalidades:

- I. Unir todos os trabalhadores da base na luta em defesa de seus direitos e interesses, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho e do povo brasileiro em geral;
- II. Promover ampla e ativa solidariedade à luta das demais categorias de trabalhadores, procurando elevar e fortalecer sua unidade em todos os níveis;
- III. Contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa, progressista, solidária e soberana e para a consolidação e ampliação das conquistas democráticas do País;
- IV. Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional da categoria;
- V. Manter intercâmbio com entidades de classe, sindicais ou não, e com outras instituições, para a consecução de seus objetivos;
- VI. Prestar apoio e assistência aos associados ao sindicato;
- VII. Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- VIII. Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
- IX. Celebrar convênios, acordos, convenções e demais contratos coletivos de trabalho;
- X. Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- XI. Representar e defender os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas.

CAPÍTULO II. DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 4º. Terão garantido o direito de se associar ao sindicato todos os trabalhadores que compõem a base sindical da entidade, no Estado do Amapá, ativos e inativos, conforme descrição constante do artigo 2º.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os desempregados que eram associados, a contar da data da rescisão contratual, gozarão de todos os direitos assistenciais dos associados na ativa, pelo período de seis meses, desde que não tenham estabelecidos novos vínculos empregatícios.

ARTIGO 5º. São direitos dos associados ao sindicato:

- I. Votar e ser votado em eleições de representação do sindicato para as atividades previstas neste estatuto;
- II. Participar de reuniões e atividades convocadas pela entidade;

- III. Convocar assembleias, na forma do presente estatuto;
- IV. Recorrer a qualquer instância do sindicato, na defesa de interesses individuais e coletivos;
- V. Usufruir dos direitos e benefícios assegurados por este estatuto;
- VI. Utilizar as dependências do sindicato para as atividades previstas no estatuto;
- VII. Registrar como dependentes aqueles previstos na legislação previdenciária e do Imposto de Renda.

ARTIGO 6º. São deveres dos associados ao sindicato:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações das assembleias;
- II. Estar sempre quite com suas obrigações financeiras com a entidade;
- III. Comparecer às assembleias e reuniões convocadas pelo sindicato e acatar suas decisões;
- IV. Desempenhar o cargo para o qual foi eleito ou designado;
- V. Manifestar-se em nome do sindicato apenas quando devidamente autorizado;
- VI. Zelar pelo patrimônio, serviços e imagem do sindicato, dando conhecimento, a quem de direito, de qualquer ocorrência comprometedor ou lesiva à entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor das contribuições financeiras dos associados será definido através de assembleia.

CAPÍTULO III. DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

ARTIGO 7º. São órgãos do sindicato:

- I. Assembleia Geral ou Setorial;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I. DAS ASSEMBLEIAS.

ARTIGO 8º. As assembleias são soberanas em todas as suas resoluções, desde que não contrariem o estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Participam, com direito a voz e voto, todos os membros da categoria, exceto nas assembleias em que se discutir e decidir sobre questões financeiras e administrativas, nas quais os associados quites com suas obrigações sociais terão direito a voz e voto e os não associados apenas direito a voz.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A critério da diretoria do sindicato, ou da instância que a convocou, as assembleias poderão ser realizadas sob a forma virtual, devendo constar no edital de convocação a forma de sua realização.

ARTIGO 9º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, empossar, afastar e destituir os membros da diretoria, do Conselho Fiscal e de representantes junto às entidades de outro nível;
- II. Apreciar e aprovar os planos, programas e campanhas do sindicato, inclusive as campanhas salariais;
- III. Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a venda ou doação de bens móveis do sindicato;
- IV. Decidir sobre a realização de fóruns, encontros e conferências das categorias do ramo financeiro, aprovar seus regimentos Internos e eleger a comissão organizadora do mesmo;
- V. Apreciar e julgar a prestação de contas da diretoria e a previsão orçamentária do sindicato;
- VI. Apreciar e julgar, em grau de recurso, os atos da diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. Modificar ou reformar o Estatuto, através de convocação específica;
- VIII. Decidir sobre critérios de contribuições financeiras dos associados;

IX. Decidir sobre a dissolução ou extinção do sindicato, deliberando sobre o destino de seu patrimônio, em assembleia especificamente convocada para esse fim;

X. Decidir sobre a filiação do sindicato a entidades de classe de outro nível, em assembleia especificamente convocada para esse fim;

XI. Eleger os delegados representantes do sindicato junto aos congressos intersindicais ou profissionais;

XII. Decidir sobre os casos omissos neste estatuto.

ARTIGO 10. As Assembleias Gerais serão de caráter ordinário ou extraordinário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo os casos em que houver exigência de *quórum* especial, definido neste estatuto;

PARÁGRAFO SEGUNDO. As assembleias serão instaladas e presididas pela presidência do sindicato ou seu substituto legal, exceto nas seguintes situações:

I. Quando convocadas pelos associados, ocasião em que serão eleitos associados para presidir e secretariar os trabalhos;

II. Nas eleições sindicais;

III. Na situação prevista no artigo 16 deste estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A convocação das assembleias deverá ser obrigatoriamente publicada no site da entidade, sendo a publicação em jornal de grande circulação obrigatória apenas quando a legislação prever e para assembleia de deflagração do processo eleitoral e constituição da comissão eleitoral.

PARÁGRAFO QUARTO. O edital de convocação mencionado no parágrafo anterior, será publicado com antecedência mínima de 7 (sete) dias para a Assembleia Geral Ordinária e de 2 (dois) dias para a Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 11. As assembleias gerais ordinárias, convocadas pela presidência ou pela diretoria, ocorrerão:

I. Quadrienalmente, em até 30 (trinta) dias e, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término do mandato para a etapa de votação da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II. Quadrienalmente, em até 10 (dez) dias após a divulgação oficial dos resultados do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral, para a posse dos eleitos, a qual somente ocorrerá com o fim do mandato da diretoria em exercício;

III. Anualmente, até a primeira quinzena de março, para apreciar e julgar as contas da diretoria, referentes ao exercício anterior;

IV. Anualmente, até a primeira quinzena de novembro, para deliberar sobre a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte.

ARTIGO 12. As Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão em decorrência de situações ou acontecimentos especiais e só tratarão dos assuntos para os quais foram convocadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas:

I. Pela Diretoria Executiva;

II. Por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados, através de abaixo-assinado;

III. Pela maioria do Conselho Fiscal, em assuntos de sua competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As assembleias setoriais serão convocadas em observância aos mesmos procedimentos das assembleias gerais e destinar-se-ão a deliberar sobre os assuntos ou questões específicas da empresa ou setor de atividade.

ARTIGO 13. A diretoria do sindicato não poderá opor-se à convocação de assembleia extraordinária, quando feita pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, na forma deste estatuto, devendo tomar todas as providências para a sua realização em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento junto à secretaria geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As assembleias extraordinárias convocadas pelos associados somente serão instaladas mediante a presença de número de associados não inferior a 1/3 (um terço) do *quorum* mínimo exigido para convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na falta de convocação pela diretoria e expirado o prazo estabelecido neste artigo, a assembleia será convocada e instalada pelos associados que a solicitaram.

SEÇÃO II. DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

ARTIGO 14. A Diretoria Executiva do sindicato é composta de 9 (nove) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, sendo os seguintes os cargos que a compõem:

- I. Presidência;
- II. Secretária-Geral;
- III. Diretoria Administrativa e Financeira;
- IV. Diretoria de Formação;
- V. Diretoria de Comunicação;
- VI. Diretoria Jurídica;
- VII. Diretoria de Saúde, Condições de Trabalho, Esporte e Lazer;
- VIII. Diretoria de Mulheres;
- IX. Diretoria de Políticas Sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. À diretoria é facultado o direito de promover rodízio ou remanejamento entre os ocupantes dos cargos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, *ad referendum* da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos casos de afastamento ou vacância de diretores, caberá à diretoria promover o preenchimento do cargo vago, através da convocação de suplentes, de sua livre escolha.

ARTIGO 15. O mandato dos membros da diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

ARTIGO 16. Na hipótese de renúncia coletiva dos membros efetivos e suplentes da diretoria, o Conselho Fiscal convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária, que deverá decidir sobre a realização de eleição para os próximos 60 (sessenta) dias, e a designação de uma Comissão Diretiva, composta de 5 (cinco) associados, com a incumbência de administrar o sindicato e encaminhar o processo eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de vacância da maioria dos membros efetivos e suplentes, a diretoria convocará eleição suplementar, no prazo de 30 (trinta) dias, para preenchimento dos cargos vagos, com vistas a completar o mandato em curso.

ARTIGO 17. A assembleia geral que decidir pela destituição de toda a diretoria, efetivos e suplentes, convocará eleição para os próximos 60 (sessenta) dias, designando uma Comissão Diretiva, composta de 5 (cinco) associados, com a incumbência de administrar o sindicato e encaminhar o processo eleitoral.

ARTIGO 18. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente sempre que a presidência ou a maioria de seus membros a convocar.

PARÁGRAFO ÚNICO. As decisões deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com a presença de no mínimo 5 (cinco) membros.

ARTIGO 19. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar de forma colegiada o sindicato e seu patrimônio, de acordo com o estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, as deliberações das assembleias e de outras instâncias da categoria;
- III. Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observado o estatuto;
- IV. Representar a categoria e defender seus direitos e interesses perante os poderes públicos e todas as empresas do ramo financeiro, bem como firmar normas coletivas, estabelecer negociações coletivas e instaurar dissídios, individuais ou coletivos, na forma definida pela Assembleia Geral;

- V. Coordenar e executar os planos, programas e campanhas, inclusive salariais, aprovados pelas assembleias;
- VI. Elaborar a proposta orçamentária anual do sindicato e submetê-la à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- VII. Submeter à apreciação do Conselho Fiscal os relatórios de execução financeira, os balanços, balancetes, e propostas de retificação ou de suplementação orçamentária;
- VIII. Prestar contas de sua gestão, ao término de cada exercício e ao final do mandato, na forma do estatuto;
- IX. Promover cursos, seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse da categoria;
- X. Manter intercâmbio com entidades de classe, sindicais ou não, e com outras instituições;
- XI. Criar órgãos, departamentos, assessorias técnicas e núcleos internos, que se façam necessários ao bom desempenho das atividades do sindicato;
- XII. Convocar, de forma ordinária ou extraordinária, as assembleias;
- XIII. Organizar o quadro de pessoal, fixando-lhe os respectivos vencimentos;
- XIV. Determinar sindicâncias e aplicar as penalidades previstas no estatuto;
- XV. Manter acervo de dados atualizado acerca dos direitos e interesse da categoria, a fim de prestar as informações demandadas por seus associados;
- Instituir sedes fora da Região Metropolitana da sede administrativa da entidade, observando o número de trabalhadores a serem representados na região do município em que a subsele será instaurada;
- XVI. Elaborar seu Regimento Interno;
- XVII. Designar representantes do sindicato perante outras instituições ou eventos de interesse da categoria;
- XVIII. Assegurar à Comissão Eleitoral as formas e meios indispensáveis ao bom andamento do processo eleitoral.
- XIX. Criar e manter coletivos temáticos, com finalidade de aprofundar debates de interesse da classe trabalhadora, bem como contribuir para sua organização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os coletivos temáticos poderão ser criados para fortalecer e organizar a atuação da entidade em diversos temas de interesse da classe trabalhadora, devendo a executiva da entidade designar um ou mais membros de sua diretoria para a coordenação dos trabalhos de cada coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Qualquer trabalhador do ramo financeiro poderá compor os coletivos, de acordo com a finalidade a que se propõem, tais como combate ao racismo, aposentados, diversidade sexual, pessoas com deficiência, dentre outros que a diretoria julgar necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso não sejam designados dirigentes sindicais para coordenação, a Diretoria Executiva poderá designar um ou mais integrantes de determinado coletivo temático para coordenar seus trabalhos.

ARTIGO 20. Compete à Presidência:

- I. Representar o sindicato perante os entes de direito público e privado de qualquer natureza, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nestas hipóteses, delegar poderes;
- II. Representar e substituir processualmente os integrantes da categoria em ações que versem sobre a instauração de processos e cumprimentos de convenções, acordos coletivos ou decisões normativas;
- III. Representar a categoria nas negociações salariais *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IV. Convocar a diretoria e as assembleias, presidindo aquela e instalando esta última;
- V. Administrar o sindicato, de acordo com as diretrizes fixadas pela diretoria;
- VI. Ordenar as despesas autorizadas e assinar, conjuntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira ou seu substituto eventual, os cheques, as contas a pagar, a proposta orçamentária e suas alterações, os balanços, balancetes, relatórios de execução financeira, bem como os demais atos de gestão financeira;

VII. Praticar, juntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira, todos os atos autorizados indispensáveis à administração do sindicato;

VIII. Assinar convênios, contratos, acordos ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal, devidamente autorizados; e,

IX. Supervisionar e articular as atividades da diretoria.

ARTIGO 21. Compete à Secretaria Geral:

I. Substituir a presidência em suas ausências, impedimentos ou vacância;

II. Supervisionar e dirigir o serviço de secretaria do sindicato, responsabilizando-se pela manutenção e atualização dos livros de atas, com registro de todas as reuniões da Diretoria Executiva e das assembleias;

III. Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades da diretoria do sindicato, bem como a proposta de planejamento das atividades do ano seguinte;

IV. Coordenar a integração e articulação das ações e atividades da diretoria, compatibilizando-as com as decisões das instâncias do sindicato;

V. Responsabilizar-se por todo o acervo documental da entidade, através de arquivos digitais e físicos, disponibilizando-o quando necessário;

VI. Executar todas as atribuições determinadas pela diretoria.

ARTIGO 22. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

I. Supervisionar e administrar o patrimônio do sindicato;

II. Administrar a política de recursos humanos do sindicato;

III. Apoiar a execução das atividades das demais diretorias do sindicato;

IV. Responsabilizar-se pela administração financeira do sindicato, respondendo pela guarda e fiscalização dos documentos, talonários de cheques, valores e numerários, adotando medidas necessárias para impedir sua desvalorização;

V. Assinar, juntamente com a presidência, os documentos mencionados no artigo 20, inciso VI, do estatuto, bem como efetuar os pagamentos e recebidos autorizados;

VI. Coordenar a elaboração da proposta orçamentária, sua execução e alteração, bem como planos de despesas e relatórios para apreciação da diretoria;

VII. Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical.

ARTIGO 23. Compete à Diretoria de Formação:

I. Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros, inclusive nas áreas cultural e artística, dentro dos interesses gerais da categoria;

II. Propor planos de ação sindical específicos para seu departamento;

III. Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política, bem como promover a formação cultural da categoria;

IV. Realizar e/ou patrocinar estudos, pesquisas e análises sobre as questões econômicas e sociais de interesse da categoria, dando ampla divulgação junto aos associados.

ARTIGO 24. Compete à Diretoria de Comunicação:

I. Implementar o departamento, de imprensa e comunicação social do sindicato;

II. Manter o jornal e os boletins do sindicato, divulgando sempre notícias de interesse da categoria e de interesse geral;

III. Divulgar amplamente as atividades do sindicato;

IV. Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;

V. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de propaganda e *marketing*, arte e a publicidade do sindicato.

ARTIGO 25. Compete à Diretoria Jurídica:

- I. Implementar e ter sob sua responsabilidade o Departamento Jurídico do sindicato;
- II. Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação do sindicato à vida constitucional do País;
- III. Acompanhar os processos individuais e coletivos sob responsabilidade do departamento jurídico;
- IV. Representar o sindicato, em conjunto com os advogados devidamente credenciados pela entidade, nas audiências, sessões judiciais e outros fóruns de sua área de atuação, para os quais a entidade tenha sido convocada a participar, podendo ser substituído nos referidos eventos.

ARTIGO 26. Compete à Diretoria de Saúde, Condições de Trabalho, Esporte e Lazer:

- I. Implementar o departamento de saúde do trabalhador;
- II. Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, periculosidade e a penosidade do trabalho;
- III. Elaborar programas e estudos sobre condições de saúde e segurança do trabalho;
- IV. Estar em contato permanente e acompanhar a ação de todas as CIPAs e SIPATs das empresas da área de atuação do sindicato;
- V. Promover seminários e outros eventos;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a aplicação de todos os convênios médicos e odontológicos das empresas da base sindical;
- VII. Responsabilizar-se pelas demandas dos trabalhadores aposentados, organizando e orientando a todos que tiveram seu vínculo empregatício extinto.
- VIII. Acompanhar as atividades das caixas de assistência e previdência, às quais os associados estejam vinculados, para garantir o pleno exercício de seus direitos.
- IX. Incrementar o departamento de esportes do sindicato;
- X. Organizar promoções que propiciem a prática do esporte;
- XI. Estabelecer um calendário de atividades sociais e esportivas, em conjunto com a diretoria;
- XII. Promover e organizar, em conjunto com a diretoria, atividades sociais e esportivas de âmbito mais geral, que procure congregar os associados do Sindicato.

ARTIGO 27. Compete à Diretoria de Mulheres;

- I. Elaborar, coordenar e desenvolver políticas para a promoção dos direitos e organização política das mulheres do ramo financeiro, enquanto classe trabalhadora;
- II. Organizar as mulheres trabalhadoras para intervir no mundo do trabalho e sindical, inclusive fazendo a intersecção com outras temáticas;
- III. Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às temáticas de competência desta diretoria;
- IV. Articular e coordenar as ações em conjunto com os movimentos social e sindical ligados às temáticas de competência desta diretoria.

ARTIGO 28. Compete à Diretoria de Políticas Sociais:

- I - Organizar a secretaria através de comissões temáticas;
- II - Juntamente com a Diretoria Executiva, desenvolver políticas para ação do Sindicato, devendo contar, para isso, com o auxílio das comissões temáticas para levantar elementos que subsidiem a formulação das mesmas;
- III - Apoiar e acompanhar as comissões temáticas, que terão como prioridade a difusão dos temas e elaboração de políticas, bem como buscar o engajamento de mais pessoas;
- IV - Zelar para que seja considerado nas políticas da Sindicato, aspectos relacionados a gênero e orientação sexual; raça; meio ambiente e cidadania; segurança bancária; aposentados; juventude e educação; portadores de necessidades especiais; previdência pública e privada.

SEÇÃO III. DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29. O Conselho Fiscal do sindicato será integrado por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, na forma do estatuto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O funcionamento do Conselho Fiscal dar-se-á de acordo com o seu Regimento Interno, aprovado em reunião do próprio órgão.

ARTIGO 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Emitir parecer sobre a proposta orçamentária do sindicato para o exercício financeiro, balanços, balancetes, retificação ou suplementação orçamentária e sobre a compra e venda de bens imóveis;
- III. Examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do sindicato;
- IV. Fiscalizar a aplicação das verbas do sindicato;
- V. Convocar assembleia geral sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação, de acordo com este estatuto;
- VI. Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do sindicato.

ARTIGO 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (Três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

CAPÍTULO IV. DO PROCESSO ELEITORAL.

SEÇÃO I. DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

ARTIGO 32. No período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a diretoria convocará uma assembleia geral extraordinária, com o objetivo de deflagrar o processo eleitoral e constituir a Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II. DA COMISSÃO ELEITORAL.

ARTIGO 33. A Comissão Eleitoral será constituída na Assembleia Geral para os fins previstos no estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Comissão será composta de 5 (cinco) pessoas não candidatas, podendo ser, da categoria ou não e igual número de suplentes, à qual se incorporará um representante de cada chapa, depois de inscrita

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir dessa assembleia, a Comissão Eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral.

ARTIGO 34. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Organizar o processo eleitoral, inclusive definindo a forma de sua realização, se por meio digital ou presencial, garantindo todos os atos necessários ao bom andamento do processo;
- II. Elaborar o regimento que estabelecerá as normas para a condução do processo eleitoral, naquilo que não colidir com o presente estatuto;
- III. Receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;
- IV. Garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio, das informações e das instalações do sindicato;
- V. Garantir a presença dos representantes de todas as chapas em sua composição final;
- VI. Escolher e credenciar os mesários, cuidando do treinamento para os procedimentos eleitorais.
- VII. Encarregar-se da confecção da lista de votantes e das cédulas, urnas e cabines de votação, atas de suas reuniões e divulgação do processo eleitoral junto aos associados;
- VIII. Credenciar os fiscais das chapas homologadas e respectivos suplentes, garantindo suas presenças junto às mesas coletoras de votos;

IX. Definir, de comum acordo com os representantes das chapas, os espaços e prazos de realização da propaganda eleitoral, instruindo os mesários para que não permitam, aos fiscais ou a qualquer associado, realizá-la nos locais onde a urna estiver instalada;

X. Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas e após a posse dos eleitos, entregar à diretoria eleita toda a documentação e material do processo eleitoral;

XI. Instalar o processo de votação, compor as mesas apuradoras e garantir a presença de fiscais das chapas em todas as mesas;

XII Convocar os suplentes necessários à substituição dos membros efetivos impedidos ou afastados de sua titularidade;

XIII Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo, inclusive, situações não previstas neste estatuto;

XIV Solicitar à diretoria a contratação de profissionais para auxiliá-la, se necessário;

XV. Escolher, dentre seus membros, aqueles que atuarão na presidência e na secretaria da comissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As chapas inscritas poderão constituir advogados para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Comissão Eleitoral será dissolvida após a posse dos eleitos ou após o julgamento do último recurso contra o resultado das eleições, o que ocorrer por último.

SEÇÃO III. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

ARTIGO 35. A eleição para renovação da diretoria executiva do sindicato será realizada quadrienalmente, em conformidade com o disposto neste estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A votação será realizada no máximo durante 3 (três) dias úteis, com horário a ser definido pela comissão eleitoral e com a devida publicação em edital.

ARTIGO 36. A votação para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, ocorrerá no máximo 30 (trinta) e, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do fim do mandato.

ARTIGO 37. A eleição se dará por voto direto, pessoal e secreto, não sendo aceito, em hipótese alguma, votos por procuração.

ARTIGO 38. As candidaturas serão registradas através de chapas completas, contendo os nomes completos, CPF e instituição do ramo financeiro de vinculação de todos os concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, efetivos e suplentes.

ARTIGO 39. O prazo de registro das chapas será de 7 (sete) dias corridos, contados da data da publicação do edital de convocação da eleição, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, caso ocorra em dia não útil (sábado, domingo ou feriado).

ARTIGO 40. O requerimento de registro de chapa, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado pelo candidato à presidência e deverá ser entregue na secretaria do sindicato mediante protocolo, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo de inscrição ou, a critério da comissão eleitoral, poderá ser realizada por meio eletrônico, devendo a forma estar prevista em edital publicado no site da entidade.

ARTIGO 41. As chapas registradas serão numeradas sequencialmente a partir do número 1 (um), segundo a ordem de inscrição, fornecida no ato, pela Secretaria Geral do sindicato.

ARTIGO 42. Não poderá candidatar-se o associado que, isolada ou cumulativamente:

I. Não tiver aprovadas as suas contas de exercício em quaisquer cargos de administração sindical, pela respectiva assembleia geral ou por decisão judicial transitada em julgado;

II. Houver comprovadamente lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III. Não estiver, há pelo menos 6 (seis) meses ininterruptos, filiado ao sindicato na data de início da votação.

IV. Houver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

V. Não estiver em dia com o pagamento de suas obrigações perante o sindicato.

ARTIGO 43. Verificando-se irregularidade no pedido de registro de chapa apresentado, a Comissão Eleitoral notificará o interessado, para que promova a correção, no prazo de 3 (três) dias corridos, sob pena do registro não se efetivar.

ARTIGO 44. É proibida a acumulação de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, sob pena do registro da chapa não se efetivar.

ARTIGO 45. A diretoria do sindicato, devidamente informada pela Comissão Eleitoral do registro das chapas concorrentes, comunicará por escrito à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do(s) seu(s) empregado(s), fornecendo a este(s) comprovante no mesmo sentido.

SEÇÃO IV. DAS IMPUGNAÇÕES

ARTIGO 46. Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da data da publicação da relação das chapas inscritas no site da entidade.

ARTIGO 47. A publicação das chapas inscritas deve ocorrer em até 2 (dias) dias corridos após encerrado o prazo de inscrição de candidatos.

ARTIGO 48. O pedido de impugnação, expostos os fundamentos que o justifiquem, será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo pela secretaria do sindicato.

ARTIGO 49. O requerente da inscrição da chapa impugnada será notificado da impugnação em 2 (dois) dias corridos, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para apresentar sua defesa.

ARTIGO 50. Instruído, o processo de impugnação será decidido em 2 (dois) dias corridos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à presidência da comissão.

ARTIGO 51. Julgado procedente o pedido de impugnação, a chapa impugnada poderá substituir o(s) candidato(s) impugnado(s) no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo pedido de impugnação do(s) nome(s) do(s) substituto(s), proceder-se-á na mesma forma prevista neste estatuto.

SEÇÃO V. DO ELEITOR E DA RELAÇÃO DE VOTANTES

ARTIGO 52. É eleitor todo associado que, na data da eleição, atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I. Contar com o mínimo de 03 (três) meses de sindicalização, de forma ininterrupta e anteriores à data de votação.

II. Não possuir débitos financeiros com a entidade sindical até 10 (dez) dias corridos antes da votação;

III. Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos no estatuto.

ARTIGO 53. A relação preliminar dos associados, distribuídos por locais de votação e com sua situação junto à secretaria geral do sindicato, deverá ser entregue pela Comissão Eleitoral até 2 (dois) dias corridos após a homologação das chapas, aos seus respectivos representantes, mediante recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Até 5 (cinco) dias antes do início do período de votação, será entregue aos representantes das chapas homologadas a relação final de votantes aptos, da qual constarão apenas os nomes e lotação dos associados que atenderem todas as exigências previstas no artigo 52 do estatuto.

SEÇÃO VI. DO VOTO SECRETO.

ARTIGO 54. O sigilo e a inviolabilidade do voto serão obrigatoriamente assegurados.

SEÇÃO VII. DAS MESAS COLETORAS

ARTIGO 55. Em caso de serem constituídas mesas coletoras, serão compostas por 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, por designação da Comissão Eleitoral até 3 (três) dias corridos antes do início da votação.

ARTIGO 56. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I. membros da diretoria e do conselho fiscal do sindicato; e,
- II. Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

ARTIGO 57. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa homologada.

SEÇÃO VIII. DA VOTAÇÃO

ARTIGO 58. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

ARTIGO 59. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, inclusive mesários e fiscais, poderão votar em separado.

ARTIGO 60. Encerrada a votação, o presidente da mesa coletora lavrará a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais presentes, registrando:

- I. A data e a hora do início e do encerramento dos trabalhos;
- II. O total de votantes e dos associados em condições de votar;
- III. O número de votos em separado;
- IV. Os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

ARTIGO 61. Havendo coleta de votos por mais de um dia de votação, de conformidade com o prazo limite fixado no estatuto, a urna poderá permanecer sob a guarda e responsabilidade dos integrantes da mesa coletora, que responderão pela sua inviolabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sendo da conveniência dos membros da mesa coletora, a urna poderá ser entregue à Comissão Eleitoral, mediante recibo, que passará a responder, então, pela sua inviolabilidade até a sua devolução aos mesários.

ARTIGO 62. Encerrada a coleta de votos no último dia de votação, a mesa coletora, mediante recibo, entregará a urna lacrada e todo o restante do material utilizado, à presidência da mesa apuradora.

SEÇÃO IX. DA APURAÇÃO

ARTIGO 63. Terminado o prazo de votação, instalar-se-á, sob a forma de assembleia eleitoral publicada e permanente, a mesa apuradora dos votos, para a qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas, atas e demais materiais usados na votação.

ARTIGO 64. A mesa apuradora, constituída de 1 (um) presidente, 1 (um) primeiro mesário, 1 (um) segundo mesário e 2 (dois) escrutinadores, com respectivos suplentes, será indicada pela Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias antes da data da eleição, na forma prevista no estatuto.

ARTIGO 65. Instalada, a mesa apuradora verificará, inicialmente, a regularidade de todo o material que lhe foi entregue, especialmente das urnas lacradas, procedendo, então, à contagem do número de votantes.

ARTIGO 66. O pleito só será válido na hipótese de participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados aptos ao exercício do voto. Não obtido esse coeficiente, sem a apuração dos votos, será realizada nova eleição, no prazo de 15 dias, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos associados.

ARTIGO 67. Verificado, pela mesa apuradora, o cumprimento do *quorum* mínimo estabelecido no estatuto, procederá, então, a apuração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se o total de cédulas for superior ao de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A admissão ou rejeição dos votos colhidos separadamente será decidida pela mesa apuradora, ouvidos os representantes e fiscais das chapas concorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será nulo.

ARTIGO 68. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, estas deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado, afim de assegurar a lisura do pleito e eventual recontagem de votos.

ARTIGO 69. Assiste aos representantes e fiscais de chapas formular, perante a mesa apuradora, qualquer protesto referente à apuração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

SEÇÃO X. DO RESULTADO.

ARTIGO 70. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, determinando a lavratura da ata dos trabalhos eleitorais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A ata mencionará, obrigatoriamente:

- I. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. Locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV. Número total de eleitores que votaram;
- V. Resultado geral da apuração;
- VI. Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A ata será assinada pelos membros da mesa apuradora, pelos representantes e fiscais das chapas concorrentes, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de assinatura.

ARTIGO 71. Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos, não sendo computados os votos em branco.

ARTIGO 72. Havendo mais de 2 (duas) chapas concorrentes, será declarada eleita a chapa que obtiver no mínimo 40% (quarenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos, não computados os votos em branco.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se nenhuma das chapas concorrentes atingir o coeficiente mínimo estabelecido neste artigo, será realizada nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do encerramento da apuração, dela participando somente as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio, o mesmo ocorrendo no caso de empate.

ARTIGO 73. Proclamado o resultado final da eleição, a diretoria executiva do sindicato comunicará à empresa, dentro 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do seu empregado.

SEÇÃO XI. DAS NULIDADES

ARTIGO 74. Será anulada a eleição quando:

- I. Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital;
- II. Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;

III. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;

IV. Não forem observados quaisquer dos prazos essenciais constantes do estatuto, sem a devida justificativa para a sua inobservância;

PARÁGRAFO ÚNICO. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ARTIGO 75. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem beneficiar ao seu responsável.

SEÇÃO XII. DOS RECURSOS.

ARTIGO 76. Os representantes das chapas homologadas, ou seu substituto devidamente constituído, poderá interpor recurso sobre o resultado das eleições, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na secretaria do sindicato, no horário normal de funcionamento.

ARTIGO 77. Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexá-lo ao processo eleitoral, encaminhando cópia, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, aos interessados para, em 3 (três) dias corridos, apresentarem manifestação ao recurso.

ARTIGO 78. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebidas ou não as manifestações dos interessados, e estando devidamente instruído o processo a comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

ARTIGO 79. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse.

ARTIGO 80. Anulada a votação pela Comissão Eleitoral, outra será realizada em até 30 (trinta) dias corridos da decisão anulatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nessa hipótese, a diretoria em exercício permanecerá na gestão do sindicato até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a assembleia geral, especialmente convocada, terá poderes para decidir pelo seu afastamento da gestão sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Aquele que der causa à anulação das eleições, será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

ARTIGO 81. Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma assembleia geral, para eleição de uma nova junta governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO V. DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I. DO PATRIMÔNIO.

ARTIGO 82. Constituem o patrimônio do sindicato:

- I. Os bens móveis e imóveis;
- II. As doações e legados;
- III. Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas por eles.

ARTIGO 83. Constituem-se receitas do sindicato:

- I. As contribuições, ordinárias e extraordinárias, de seus associados;
- II. As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do sindicato;
- III. As multas e outras rendas eventuais;
- IV. As rendas oriundas dos serviços prestados pelo sindicato;

V. As rendas oriundas da aplicação de seus recursos em instituições financeiras;

VI. As rendas decorrentes da celebração de acordos e convênios;

VII. Valores decorrentes da celebração de normas coletivas;

VIII. Outras rendas eventuais de qualquer natureza.

ARTIGO 84. O dirigente, empregado ou associado do sindicato que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

SEÇÃO II. DO ORÇAMENTO.

ARTIGO 85. O orçamento anual elaborado pela diretoria executiva e aprovado pela assembleia geral, ouvido o parecer do conselho fiscal, definirá as fontes e usos de recursos do sindicato, para o exercício que vai de janeiro a dezembro de cada ano.

ARTIGO 86. As propostas de alteração do orçamento, formuladas pela diretoria e aprovadas pela assembleia geral, após parecer do conselho fiscal, destinar-se-ão a compatibilizar as previsões de receitas e necessidades de despesas do sindicato, de acordo com o plano de trabalho e com as decisões das assembleias.

ARTIGO 87. A previsão de receitas e despesas, incluída no orçamento anual, conterà, obrigatoriamente, as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I. Campanha salarial e negociação coletiva;
- II. Defesa da liberdade e autonomia sindical;
- III. Divulgação das iniciativas do sindicato;
- IV. Estruturação material do sindicato;
- V. Realização de eleições;
- VI. Custeio das atividades administrativas;
- VII. Participação em eventos de interesse da categoria;
- VIII. Campanha de sindicalização;
- IX. Defesa de direitos e interesses dos associados;
- X. Assistência à categoria;
- XI. Promoções culturais, sociais e esportivas;
- XII. Organização da categoria.

ARTIGO 88. A dotação específica para viabilização da campanha salarial e da negociação coletiva abrangerá as despesas pertinentes à:

- I. Realização de congressos e encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- II. Custeio dos processos de formação da categoria e da opinião pública, mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;
- III. Locomoções, alojamentos e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regulares, convocados no decorrer da campanha salarial e das atividades pertinentes à negociação coletiva;
- IV. Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

CAPÍTULO VI. DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS, DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS SINDICAIS.

SEÇÃO I. DAS SANÇÕES.

ARTIGO 89. São aplicáveis aos sócios, membros da diretoria executiva, do conselho fiscal e aos dirigentes das delegacias sindicais as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão do cargo;
- III. Suspensão do quadro social;
- IV. Perda de mandato eletivo;
- V. Exclusão do quadro social *ad referendum* da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A pena de suspensão do cargo poderá ser cumulativa com a da suspensão do quadro social.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A perda do mandato eletivo poderá ser cumulativa com a pena de suspensão do quadro social.

ARTIGO 90. As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela diretoria executiva da entidade, em cumprimento ao estatuto deste sindicato, cabendo recurso do interessado à assembleia geral, sem efeito suspensivo.

ARTIGO 91. À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder à manifestação do associado, o qual poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na apreciação do recurso apresentado pelo interessado, deve ser-lhe garantido amplo direito de defesa, seja pela diretoria executiva, seja pela assembleia geral.

ARTIGO 92. Constituem-se faltas que podem determinar a punição do associado da entidade:

- I. Atrasar mais de 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades sindicais, desde que a Diretoria Financeira tenha advertido o associado sobre o respectivo débito;
- II. Infringir as disposições deste estatuto;
- III. Dilapidar o patrimônio do sindicato;
- IV. Outras faltas assim consideradas pela assembleia geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de o associado recorrer da decisão da diretoria, a apreciação da falta cometida será feita pela assembleia geral convocada para essa finalidade, na qual será dado amplo direito de defesa ao punido. Se a assembleia julgar necessário, poderá ser nomeada uma comissão de ética para apreciar o caso.

ARTIGO 93. Os trabalhadores da categoria que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no sindicato, desde que voltem a preencher os requisitos estabelecidos neste estatuto, se reabilitarem a juízo da assembleia geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso no pagamento de seus compromissos sociais.

ARTIGO 94. Extingue-se o mandato dos membros da diretoria e do conselho fiscal por:

- I. Abandono;
- II. Renúncia;
- III. Término do mandato;
- IV. Morte;
- V. Perda do mandato;
- VI. Exclusão do quadro social do sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato dos delegados representantes junto a congressos intersindicais ou profissionais se expira com o término do evento.

ARTIGO 95. O membro da diretoria ou do Conselho Fiscal que está sob o regime de livre frequência terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer, sem justificativas, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou 5 (cinco) alternadas da diretoria, durante cada ano de sua gestão, salvo justo motivo.

CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

ARTIGO 96. O sindicato estimulará a organização por local de trabalho, especialmente através das eleições dos representantes sindicais de base e da organização das comissões de empresa.

ARTIGO 97. A modificação deste estatuto poderá ocorrer em assembleia geral, convocada especificamente para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO. O *quórum* mínimo para decisões sobre o estatuto em assembleia geral é de 10% (dez por cento) dos associados.

ARTIGO 98. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do sindicato contraírem, expressa ou intencionalmente em nome dele.

ARTIGO 99. A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalação dependerá de um *quórum* qualificado de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites com seus deveres.

PARÁGRAFO ÚNICO. A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com um *quórum* qualificado pelo voto direto e secreto de 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes à assembleia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do sindicato será destinado a outra entidade social, definida na referida assembleia.

ARTIGO 100. Fica mantido o exercício da atual diretoria e do Conselho Fiscal, bem como suas atuais diretorias, até a posse da nova diretoria eleita em processo eleitoral realizado de acordo com as normas legais e as regras estabelecidas neste estatuto.

ARTIGO 101. O presente estatuto foi submetido à assembleia geral e aprovado no período compreendido entre 13.12.2021 a 14.12.2021, sendo amplamente discutido pela categoria.

ARTIGO 102. O presente estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro nos órgãos competentes.


SAMUEL BASTOS MACEDO

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO AMAPÁ


BRUNA ATHAYDE LA GUARDIA
SECRETÁRIA GERAL


LUCIVALDO DA SILVA COSTA
ADVOGADO
OAB 735 AP